

REGULAMENTO DE GRUPO DE CONSÓRCIOS DE SERVIÇOS

DEFINIÇÕES GERAIS.....	3
PARTES.....	5
ADESÃO.....	6
CAPÍTULO I - GRUPO DE CONSÓRCIO	6
I- GRUPO	6
II- RECURSOS DO GRUPO	7
III- FUNDO COMUM	7
IV- FUNDO DE RESERVA	8
V- REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	8
VI- CESSÃO DE CONTRATO	9
VII- EXCLUSÃO	9
VIII- DISSOLUÇÃO DO GRUPO	10
IX- ENCERRAMENTO DO GRUPO	10
CAPÍTULO II - CONTRIBUIÇÕES MENSAS.....	12
I- PAGAMENTOS.....	12
II- VENCIMENTO DAS PARCELAS.....	12
III- DIFERENÇAS DE PARCELAS E DOS RATEIOS DOS REAJUSTES DOS SALDOS DE CAIXA	13
IV- DEMAIS PAGAMENTOS.....	13
V- ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS	14
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL.....	14
I- ASSEMBLEIA GERAL	14
CAPÍTULO IV – VALOR DO CRÉDITO REFERENCIADO.....	16

I- VALOR DO CRÉDITO REFERENCIADO	16
CAPÍTULO V - CONTEMPLAÇÃO	17
I- CONTEMPLAÇÕES	17
II- SORTEIOS	18
III- LANCES	20
IV- CRÉDITO.....	21
V- UTILIZAÇÃO DO CREDITO	22
CAPÍTULO VI - ANÁLISE DE CRÉDITO.....	23
I- ANÁLISE DE CRÉDITO.....	23
CAPÍTULO VII - GARANTIAS	24
I- GARANTIAS	24
CAPÍTULO VIII – SEGUROS	24
I- SEGURO DE VIDA EM GRUPO (PRESTAMISTA)	24
II- SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA	26
CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26

DEFINIÇÕES GERAIS

ADMINISTRADORA: É a denominação simplificada para designar a BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, inscrita no CNPJ nº 92.692.979/0001-24, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante o Certificado de Autorização nº 0301220901, no REGULAMENTO DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS e no TERMO DE ADESÃO.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: É a forma de garantir o pagamento do SALDO DEVEDOR até o término de sua responsabilidade junto ao GRUPO, pela qual o CONSORCIADO é mantido na posse do BEM e transfere a propriedade à ADMINISTRADORA, até que todas as obrigações previstas no respectivo Contrato sejam adimplidas.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE): É a reunião dos CONSORCIADOS destinada à tomada de decisões sobre os assuntos indicados no CONTRATO DE ADESÃO e outros de interesse do GRUPO.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO: É a reunião dos CONSORCIADOS destinada à constituição formal do GRUPO. É a assembleia inaugural.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO (AGO): É a reunião mensal de CONSORCIADOS destinada à contemplação, à prestação de informações sobre o GRUPO e à tomada das decisões previstas neste REGULAMENTO.

CARTA DE CRÉDITO: É o documento expedido pela ADMINISTRADORA, após a contemplação e a análise de crédito do CONSORCIADO, que se destina a lhe autorizar a busca do SERVIÇO.

CONSORCIADO ATIVO (CONSORCIADO): É a pessoa física ou jurídica que participa do GRUPO de consórcio e mantém o pagamento de suas obrigações.

CONSORCIADO EXCLUÍDO: É o CONSORCIADO, não contemplado que, por inadimplência contratual, ou por desistência declarada, deixou de participar do Grupo de Consórcio.

CONSÓRCIO: É a reunião de pessoas naturais e jurídicas em Grupo, promovida pela ADMINISTRADORA, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, com a finalidade de propiciar aos seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de SERVIÇOS ou conjunto de serviços, por meio de autofinanciamento.

CONTEMPLAÇÃO: É a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição do SERVIÇO, no caso de consorciado ativo, bem como para a restituição das prestações pagas, nos casos dos consorciados excluídos, observadas as disposições deste Contrato.

CONTRATO DE ADESÃO: É a designação do conjunto formado pelo TERMO DE ADESÃO e o presente REGULAMENTO DOS GRUPOS DE CONSÓRCIOS (REGULAMENTO), que estabelece as condições da transação e o vínculo jurídico obrigacional entre ADMINISTRADORA e CONSORCIADO.

COTA: É a fração ideal com que cada CONSORCIADO participa do GRUPO, identificada numericamente.

CRÉDITO: É o valor correspondente ao VALOR DE CRÉDITO na data da AGO em que ocorrer a contemplação, colocado à disposição do CONSORCIADO contemplado para aquisição de SERVIÇO ou CONJUNTO DE SERVIÇOS, com os acréscimos previstos neste REGULAMENTO.

FUNDO COMUM: É constituído por valores que integram a parcela devida pelo Consorciado e destina-se à atribuição de Crédito aos consorciados contemplados para aquisição do SERVIÇO ou conjunto de serviços, e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste Contrato.

FUNDO DE RESERVA: Corresponde a um percentual do valor do SERVIÇO indicado no TERMO DE ADESÃO, destinado a subsidiar o Grupo de Consórcio nas situações definidas neste Contrato.

GRUPO: É sociedade não personificada formada na data da realização da 1ª ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO pelos CONSORCIADOS (pessoas naturais ou jurídicas) reunidos pela ADMINISTRADORA, com a finalidade de proporcionar a cada um, no prazo previsto, crédito para aquisição do SERVIÇO do PLANO de consórcio.

IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo): índice utilizado para atualização do valor referencial de grupo de SERVIÇOS ou conjunto de serviços divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

LANCE: É o valor ofertado pelo CONSORCIADO, com o intuito de antecipar o direito de utilizar o crédito. É convertido em percentual sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, acrescido das taxas contratuais.

PLANO: Reunião de condições de compra estabelecidas pela ADMINISTRADORA constantes no TERMO DE ADESÃO.

REGULAMENTO: É o instrumento onde constam as regras gerais de organização, funcionamento, administração, direitos e deveres da ADMINISTRADORA e do CONSORCIADO para o bom e exato funcionamento dos GRUPOS de consórcio, uniforme e individualmente.

SALDO DEVEDOR: É o valor não pago relativo às parcelas vincendas, parcelas em atraso, às eventuais diferenças de parcelas, aos eventuais rateios, despesas e taxas previstas neste REGULAMENTO.

SEGURO DE VIDA PRESTAMISTA: é o Seguro de Vida, contratado pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, que tem como objetivo, quando contratado, à liquidação do saldo devedor conforme condições previstas na Apólice.

SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA: é o seguro, que poderá ser contratado pela ADMINISTRADORA, na qualidade de estipulante, com o objetivo de, em caso de inadimplência dos CONSORCIADOS ATIVOS CONTEMPLADOS, garantir o recebimento, pelo GRUPO DE CONSÓRCIO, dos valores devidos, observadas as regras estabelecidas pela Seguradora contratada.

SERVIÇO: É a denominação do objeto do plano no GRUPO DE SERVIÇOS OU CONJUNTO DE SERVIÇOS, com valor indicado no Termo de Adesão, que referencia a atualização do CRÉDITO, o valor das parcelas e outras situações previstas neste Regulamento.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: É a remuneração da ADMINISTRADORA, conforme percentual aplicado sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO convencionado no TERMO DE ADESÃO. Poderão ser praticadas taxas de administração diferenciadas dentro de um mesmo grupo de acordo com o perfil do Consorciado e/ou interesse negocial da administradora.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANTECIPADA: É o percentual pago pelos consorciados a título de adiantamento da Taxa de Administração.

TERMO DE ADESÃO: Termo por meio do qual o CONSORCIADO formaliza frente à ADMINISTRADORA seu interesse em ingressar no GRUPO, criando-se vínculo jurídico obrigacional e formalizando seu ingresso; o TERMO DE ADESÃO e o REGULAMENTO formarão o CONTRATO DE ADESÃO; são considerados como TERMO DE ADESÃO: (i) Termo de Adesão; (ii) Aceite dos Termos e Condições exigidos quando a adesão for realizada através de meios eletrônicos, Canais Digitais, Telefone, Terminais de Autoatendimento, Internet ou qualquer outro sistema eletrônico que venha a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA; e (iii) outros documentos que a ADMINISTRADORA venha a oferecer.

VALOR DE CRÉDITO ou VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO: é o valor de crédito contratado como referência para SERVIÇO, informado no TERMO DE ADESÃO, que servirá de base para o cálculo das parcelas e do saldo devedor, bem como para a fixação do CRÉDITO a ser atribuído aos consorciados contemplados.

PARTES

1. ADMINISTRADORA: BANRISUL S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, pessoa jurídica prestadora de serviços, gestora dos negócios do grupo e mandatária de seus interesses e direitos, conforme art. 5º e § 1º da Lei 11.795/08, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, à Rua Caldas Junior nº 108 – 4º andar, devidamente inscrita no CNPJ 92.692.979/0001-24.
2. CONSORCIADO: É a pessoa física ou jurídica, que integra o GRUPO e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos.
 - 2.1. O CONSORCIADO ativo e o CONSORCIADO excluído obrigam-se a comunicar a ADMINISTRADORA, eventual alteração de seus dados cadastrais, em especial o(s) endereço(s), número do telefone e dados relativos à conta de depósitos, se a possuir, sendo de sua total responsabilidade a manutenção desta atualização.

ADESÃO

3. O presente REGULAMENTO, em conjunto com o TERMO DE ADESÃO, são os instrumentos que criam vínculo jurídico obrigacional pelo qual o CONSORCIADO formaliza o seu ingresso em um GRUPO de consórcio, sendo que a organização e a administração são de responsabilidade da ADMINISTRADORA.
4. A participação do CONSORCIADO corresponderá a uma COTA do FUNDO COMUM do GRUPO cujas características encontram-se no TERMO DE ADESÃO.
 - 4.1. A adesão do CONSORCIADO ao GRUPO se dará:
 - 4.1.1. no ato de assinatura do TERMO DE ADESÃO, mediante pagamento da 1ª parcela. As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes;
 - 4.1.2. quando do aceite dos Termos e Condições exigidos quando a adesão for realizada através de meios eletrônicos, Canais Digitais, Telefone, Terminais de Autoatendimento, Internet ou qualquer outro sistema eletrônico que venha a ser disponibilizado pela ADMINISTRADORA;
 - 4.1.3. quando do aceite formal ou digital de outros documentos que a ADMINISTRADORA venha a oferecer.

CAPÍTULO I - GRUPO DE CONSÓRCIO

I- GRUPO

5. O GRUPO de consórcio é a reunião de pessoas naturais e/ou jurídicas, reunidas pela ADMINISTRADORA, com prazo de duração e número de COTAS previamente determinados, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de SERVIÇO, por meio de autofinanciamento.
6. O GRUPO é autônomo e possui patrimônio próprio, que não se confunde com o de outros GRUPOS, nem com o da ADMINISTRADORA.
7. O interesse coletivo do GRUPO prevalece sobre os interesses individuais do CONSORCIADO.
8. O GRUPO será representado pela ADMINISTRADORA em caráter irrevogável e irretratável, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados para fiel cumprimento dos termos e condições estabelecidas neste REGULAMENTO, podendo a mesma nomear procuradores.
9. O GRUPO será considerado constituído na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO, observando que a convocação só poderá ser feita quando houver recursos financeiros suficientes para realização de, no mínimo, uma contemplação por sorteio, considerando o crédito de maior valor do GRUPO.
10. O número máximo de participantes de cada GRUPO, na data da constituição, será aquele indicado no TERMO DE ADESÃO e não poderá ser alterado ao longo de sua duração.

10.1. O percentual de COTAS de um mesmo CONSORCIADO em um mesmo GRUPO, fica limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de COTAS do GRUPO.

11. É admitida a formação de GRUPOS:

11.1. Com créditos de valores diferenciados, observado que o crédito de menor valor, vigente e definido na data da constituição do GRUPO, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

11.2. Com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO diferenciada.

12. A ADMINISTRADORA poderá adquirir COTAS de consórcio sob sua administração, no entanto, somente poderá concorrer ao sorteio e lance após a contemplação de todos os demais CONSORCIADOS.

13. O disposto no item anterior aplica-se:

13.1. Aos administradores e pessoas com função de gestão na ADMINISTRADORA.

13.2. Aos administradores e pessoas com função de gestão em empresas coligadas, controladas e controladoras da ADMINISTRADORA.

13.3. Às empresas coligadas, controladas e controladoras da ADMINISTRADORA.

II- RECURSOS DO GRUPO

14. Os recursos do GRUPO serão obrigatoriamente depositados, em conta vinculada, em Banco Múltiplo com carteira comercial, Banco Comercial ou Caixa Econômica, e aplicados, desde a sua disponibilidade, na forma prevista na legislação vigente.

15. As importâncias recebidas dos CONSORCIADOS, enquanto não utilizadas nas finalidades a que se destinam, conforme disposição contratual, serão aplicadas financeiramente com os recursos do FUNDO COMUM, revertendo para este fundo o rendimento financeiro líquido destas aplicações.

16. A utilização dos recursos do GRUPO, bem como dos rendimentos provenientes de sua aplicação, só poderá ser feita mediante identificação da finalidade do pagamento.

17. A ADMINISTRADORA efetuará o controle diário da movimentação da conta corrente das disponibilidades dos GRUPOS de consórcio, inclusive os depósitos bancários, com vistas à conciliação dos recebimentos globais, para a identificação analítica por GRUPO de consórcio e por CONSORCIADO contemplado cujos recursos relativos ao crédito estejam aplicados financeiramente.

III- FUNDO COMUM

18. O FUNDO COMUM será constituído dos recursos provenientes de:

18.1. Importâncias destinadas à sua formação, recolhidas através das parcelas pagas pelos CONSORCIADOS.

18.2. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo, já descontados as tributações.

18.3. Juros e multas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos em caso de inadimplemento.

18.4. Aplicação da cláusula penal estabelecida no item 30.2.2.

19. Os recursos do FUNDO COMUM serão utilizados para:

19.1. Pagamento do SERVIÇO, conforme item 101.

19.2. Pagamento do crédito em dinheiro na hipótese prevista no item 106.

19.3. Restituição aos CONSORCIADOS ativos por ocasião do encerramento ou dissolução do GRUPO.

19.4. Restituição aos CONSORCIADOS excluídos por ocasião da contemplação ou dissolução do GRUPO.

19.5. Pagamento das despesas previstas no item 99.3.

19.6. Restituição ao CONSORCIADO ATIVO de valor decorrente de lance pago cuja contemplação tenha sido cancelada conforme item 75.3.4.

IV- FUNDO DE RESERVA

20. O FUNDO DE RESERVA será constituído pela soma das parcelas recolhidas mensalmente a esse título, por todos os CONSORCIADOS do GRUPO, somados aos rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras dos recursos do próprio fundo.

21. Os recursos do FUNDO DE RESERVA podem ser utilizados para:

21.1. Cobertura de eventual insuficiência dos recursos do FUNDO COMUM.

21.2. Pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de parcelas de CONSORCIADOS contemplados, se contratado.

21.3. Pagamento de despesas administrativas, custas judiciais ou extrajudiciais para notificação, cobrança ou ajuizamento de ações relativas a inadimplemento de CONSORCIADOS.

21.4. Cobertura de despesas bancárias tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis e outras, de responsabilidade exclusiva do GRUPO, e tributos pertinentes à sua movimentação financeira.

21.5. Contemplação por sorteio desde que não comprometa a utilização do FUNDO DE RESERVA para as finalidades previstas nos itens anteriores.

21.6. Devolução aos CONSORCIADOS do saldo existente neste título, ao término das operações do GRUPO.

21.7. Restituição ao CONSORCIADO ATIVO de valor decorrente de lance pago cuja contemplação tenha sido cancelada conforme item 75.3.4.

V- REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

22. A remuneração da ADMINISTRADORA pela formação, organização e administração do GRUPO de consórcio será constituída pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, constante no TERMO DE ADESÃO e nos seguintes casos:

22.1. 50% (cinquenta por cento) das importâncias pagas a título de juros e multas moratórias, na forma prevista no item 50.2.

22.2. Taxa incidente sobre os recursos não procurados de que trata o item 39.2.

22.3. Nos casos de transferências do FUNDO DE RESERVA para uso no FUNDO COMUM, nos casos previstos nos itens 21.1 e 49.1.

22.4. Quando ocorrerem pagamentos antecipados de parcelas, de quitação, de qualquer modalidade de LANCE, inclusive LANCE EMBUTIDO.

23. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO incidirá sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO na forma do item 62.

24. É vedada a alteração do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO para maior durante o prazo de vigência do GRUPO.

25. As taxas previstas nos itens 50.5 e 50.6 são consideradas remuneração da ADMINISTRADORA.

VI- CESSÃO DE CONTRATO

26. A cessão de direitos e obrigações deste CONTRATO DE ADESÃO somente poderá ser realizada antes da aquisição do SERVIÇO, mediante anuência da ADMINISTRADORA e depois de observados os seguintes critérios:

26.1. O CONSORCIADO estar em dia com as suas obrigações contratuais;

26.2. Análise e aprovação de crédito do novo proponente nos casos de COTA contemplada;

26.3. Após pagamento da taxa, conforme item 50.5.

VII- EXCLUSÃO

27. O CONSORCIADO não contemplado poderá ser excluído do GRUPO caso seja solicitado formalmente ou por inadimplência. Quando do recebimento do documento de formalização na ADMINISTRADORA, esta procederá na solicitação tornando o CONSORCIADO excluído. No caso de não cumprimento de suas obrigações financeiras, com pendência de pagamento de três parcelas mensais, consecutivas ou não, ou montante equivalente, o CONSORCIADO será excluído.

28. O CONSORCIADO terá restituído todos os valores pagos, acrescidos dos respectivos rendimentos, nas seguintes condições:

28.1. No prazo de 07 (sete) dias corridos da assinatura do TERMO DE ADESÃO, desde que não tenha concorrido à contemplação em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

28.2. Caso o GRUPO não seja constituído no prazo de 90 (noventa) dias. Os adquirentes serão procurados para enquadramento em outro GRUPO compatível com seus interesses ou será procedida a devolução de seus pagamentos.

28.3. Na hipótese da ADMINISTRADORA, na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO, não observar qualquer dos aspectos previstos nos itens 9 e 58 e subitens.

29. Antes da exclusão, o CONSORCIADO inadimplente poderá restabelecer seus direitos, de comum acordo com a ADMINISTRADORA, mediante negociação e/ou o pagamento das parcelas em atraso e respectivas diferenças.

30. O CONSORCIADO excluído passará a concorrer, por sorteio, à contemplação mensal.
- 30.1. O sorteio está vinculado à mesma mecânica utilizada entre as COTAS ativas, conforme itens 84 e 85, respeitada a disponibilidade de caixa do grupo.
- 30.2. O CONSORCIADO excluído, quando da contemplação, terá restituídas as importâncias pagas ao FUNDO COMUM e ao FUNDO DE RESERVA.
- 30.2.1. O crédito do CONSORCIADO excluído será apurado aplicando-se o percentual amortizado sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO do GRUPO.
- 30.2.2. Do montante a ser restituído, apurado na forma do item anterior, serão descontados, a título de cláusula penal compensatória, conforme o disposto no artigo 53, §2º da Lei 8078 de 11.09.1990, a importância de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado, referente a valores pagos à formação do FUNDO COMUM, sendo 5% (cinco por cento) a favor da ADMINISTRADORA e 5% (cinco por cento) sendo destinados ao GRUPO.
- 30.2.3. Não serão devolvidos os valores de prêmio de seguro, taxa de administração, juros, multas e taxas sobre serviços.
31. A COTA do CONSORCIADO excluído será recolocada à venda pela ADMINISTRADORA.
32. O CONSORCIADO excluído poderá ser readmitido no GRUPO, desde que haja COTA vaga disponível e mediante pagamento de parcelas e/ou diferenças de parcelas vencidas, a critério da ADMINISTRADORA, no prazo remanescente para o término do GRUPO com rateio proporcional das parcelas vencidas e atualizadas.
33. Outras exclusões, cujos motivos não estejam aqui expressamente previstos, obrigam o CONSORCIADO a aguardar a contemplação por sorteio, conforme critérios definidos neste REGULAMENTO.

VIII- DISSOLUÇÃO DO GRUPO

34. Na hipótese de dissolução do GRUPO, pelos motivos citados nos itens 60.4 e 60.5 os CONSORCIADOS contemplados deverão recolher, na data de vencimento, as contribuições vencidas, excluída a parcela relativa ao FUNDO DE RESERVA, que serão atualizadas de acordo com o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, na forma do item 63.
35. As importâncias recolhidas devem ser restituídas mensalmente, em conformidade com os procedimentos definidos na respectiva ASSEMBLEIA, em igualdade de condições aos CONSORCIADOS ativos e aos participantes excluídos, de acordo com a disponibilidade de caixa, por rateio proporcional ao percentual amortizado do PLANO, vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA de dissolução do GRUPO.

IX- ENCERRAMENTO DO GRUPO

36. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da última ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, a ADMINISTRADORA deverá comunicar:

- 36.1. Aos CONSORCIADOS contemplados, que não utilizaram o crédito, que o mesmo está à disposição para recebimento em espécie.
- 36.2. Aos consorciados EXCLUÍDOS, que não tenham utilizado ou resgatado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.
- 37.A ADMINISTRADORA realizará o depósito dos valores remanescentes ainda não devolvidos aos CONSORCIADOS e participantes excluídos, se por eles previamente autorizados no CONTRATO DE ADESÃO.
- 38.O encerramento contábil do GRUPO deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da última ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata o item 36, transferindo-se à ADMINISTRADORA:
- 38.1. Os recursos não procurados por CONSORCIADOS ativos ou por CONSORCIADOS excluídos.
- 38.2. Os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.
- 39.As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do GRUPO são consideradas recursos não procurados pelos respectivos CONSORCIADOS e participantes excluídos.
- 39.1. Os recursos não procurados por CONSORCIADOS e participantes excluídos serão registados de forma individualizada, contendo, no mínimo, nome, número de inscrição no CPF ou no CNPJ, valor, número do GRUPO e COTA e o endereço do beneficiário.
- 39.2. Dos recursos não procurados por CONSORCIADOS, após a comunicação, serão deduzidos o percentual de 5% (cinco por cento), mensalmente, incidentes sobre o respectivo saldo mensal, a título de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Quando o saldo for de valor igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) será integralizado à ADMINISTRADORA.
- 39.3. Os recursos não procurados e transferidos à ADMINISTRADORA serão remunerados e aplicados na mesma forma dos GRUPOS ativos.
- 39.4. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo à ADMINISTRADORA, até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento, comunicar aos mesmos que os respectivos créditos estão à disposição para resgate.
- 40.Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do CONSORCIADO ou do excluído contra o GRUPO ou a ADMINISTRADORA, e destes contra aqueles, a contar da data referida no item 38.
- 41.Após o encerramento contábil do GRUPO e esgotado todos os meios de cobrança admitidos em direito dos CONSORCIADOS inadimplentes, a ADMINISTRADORA baixará os valores não recebidos.
- 42.O encerramento do GRUPO e a existência de recursos à disposição dos CONSORCIADOS e participantes excluídos serão divulgados no *site* da ADMINISTRADORA.

CAPÍTULO II - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS

I- PAGAMENTOS

43. O CONSORCIADO obriga-se a pagar, mensalmente, parcelas cujos valores perfazem a soma das importâncias referentes ao FUNDO COMUM, FUNDO DE RESERVA, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, Seguro de Vida, se houver, diferenças de parcelas, até a integral quitação do SALDO DEVEDOR, bem como os demais encargos e despesas previstas neste REGULAMENTO, observando o seguinte:
- 43.1. O valor da contribuição destinada ao FUNDO COMUM estará descrita no TERMO DE ADESÃO. A fração encontrada será aplicada mensalmente sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO vigente na data da respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
44. Os valores das contribuições destinadas ao FUNDO DE RESERVA e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, assinalados no TERMO DE ADESÃO, a que o CONSORCIADO obriga-se a pagar mensalmente, são aplicados sobre o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO vigente na data da respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.
- 44.1. Poderá ser cobrado do CONSORCIADO a antecipação de recursos relativos à TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, se assim previsto no TERMO DE ADESÃO.
- 44.2. O valor da contribuição destinada ao seguro de vida prestamista, se houver, assinalado juntamente com o TERMO DE ADESÃO, a que o CONSORCIADO se obriga a pagar mensalmente, é aplicado sobre o saldo devedor, compreendendo o valor não pago das parcelas e das diferenças de parcelas, bem como das responsabilidades financeiras do PLANO vigente na data da respectiva ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA acrescido do FUNDO DE RESERVA e TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
45. Considerando que a cobrança mensal é emitida anteriormente às ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, as eventuais diferenças de parcela, decorrentes de alterações no VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, no período compreendido entre a emissão da cobrança e a data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, serão cobradas ou compensadas conforme item 48.1.

II- VENCIMENTO DAS PARCELAS

46. A data do vencimento das parcelas e as datas das ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO serão informadas ao CONSORCIADO na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO e através de correspondências, extratos, e no *site* da ADMINISTRADORA.
47. O CONSORCIADO obriga-se a pagar o encargo mensal, na proporção estabelecida para formação do FUNDO COMUM, sem imputação de ônus, até o seu vencimento, observando que será convertido para percentual VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO seguinte ao pagamento, ficando sujeito à diferença de parcela na forma prevista nos itens 48 e 48.1.

- 47.1. O CONSORCIADO que não efetuar o pagamento da parcela mensal até a data fixada para o seu vencimento ou efetuar pagamento em valor inferior ao encargo, ficará impedido de concorrer às contemplações.
- 47.2. Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do aviso de cobrança, o CONSORCIADO deverá providenciar a emissão de segunda via de boleto através do *site* da ADMINISTRADORA, www.banrisulconsorcio.com.br, ou diretamente nas agências do Banrisul (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.) para pagamento até o vencimento, de modo a assegurar o seu direito de concorrer às contemplações no mês correspondente e assim, evitar a aplicação das penalidades previstas neste REGULAMENTO.

III- DIFERENÇAS DE PARCELAS E DOS RATEIOS DOS REAJUSTES DOS SALDOS DE CAIXA

48. As importâncias recolhidas a menor ou a maior em relação ao VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, denomina-se Diferença de Parcela.
- 48.1. As diferenças de parcelas previstas no item 48 convertidas em percentual do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, serão cobradas ou compensadas, até o vencimento da segunda parcela seguinte a verificação das diferenças.
49. A diferença de parcela pode, também, ser decorrente da variação do saldo do FUNDO COMUM do GRUPO que permanecer de uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO para outra, em relação à variação no VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO verificada neste período, denominando-se Rateio do Reajuste do Saldo de Caixa.
- 49.1. Se o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO for majorado, a deficiência de saldo do FUNDO COMUM deverá ser coberta pelos recursos provenientes do FUNDO DE RESERVA DO GRUPO.
- 49.1.1. Na situação prevista no item 49.1 incidirá TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 49.2. Se o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO for reduzido, o excesso de saldo ficará para a assembleia seguinte e compensado na parcela subsequente, mediante rateio.
- 49.2.1. Na ocorrência da situação prevista no item 49.2 o excesso de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO paga será compensado.
- 49.3. As importâncias pagas, referentes ao rateio do reajuste do saldo de caixa, conforme previsto no item 49.1, devem estar destacadas no extrato do CONSORCIADO, e o percentual correspondente não será considerado para efeito de amortização do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO.

IV- DEMAIS PAGAMENTOS

50. O CONSORCIADO estará sujeito, ainda, aos seguintes pagamentos:
- 50.1. Prêmio de Seguro de Vida em Grupo (Prestamista), se contratado.
- 50.2. Juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), na forma da lei, calculados sobre o valor dos débitos pagos com atraso, devidamente atualizados.

- 50.3. Diferença de parcelas e rateios, na forma estabelecida neste REGULAMENTO.
- 50.4. Despesas referentes aos registros das garantias prestadas junto aos cartórios de títulos e documentos, inclusive nos casos de cessão e/ou transferência (de cota) deste REGULAMENTO, quando houver.
- 50.5. Taxa de transferência da COTA, correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, sendo no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada à ADMINISTRADORA e paga antecipadamente à efetivação da transferência.
- 50.6. Taxa de substituição de garantia, quando houver, correspondente a 1% (um por cento) do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, sendo no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada à ADMINISTRADORA e paga antecipadamente à efetivação da substituição.
- 50.7. Taxa sobre recursos não procurados, conforme item 39.2.
- 50.8. Tarifas pela utilização do Sistema Nacional de Gravames - SNG, quando houver, bem como taxas referentes ao Registro do Contrato de Alienação Fiduciária junto aos Departamentos de Trânsito dos Estados – DETRAN.
- 50.9. Despesas de avaliação do BEM citado no item 112, a ser realizada por avaliador credenciado, quando houver.
- 50.10. Honorários advocatícios, inclusive na cobrança extrajudicial, calculados sobre o saldo devedor atualizado e, havendo parcelamento do débito em atraso, os honorários incidirão sobre as parcelas vencidas e as que se vencerem durante o parcelamento.
- 50.11. Custas e despesas de cobrança extrajudicial e judicial.
- 50.12. Custos de inscrição e baixa em Serasa/SCPC e demais órgãos similares, em casos de inadimplência.

V- ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS

51. O CONSORCIADO contemplado ou não contemplado, poderá antecipar o pagamento de seu SALDO DEVEDOR, no todo ou em parte, pagando a totalidade ou fração de cada parcela.
- 51.1. O montante do valor antecipado poderá ser, a critério do CONSORCIADO, usado para redução do valor das parcelas ou do prazo na ordem inversa a contar da última parcela.
- 51.2. É de responsabilidade do CONSORCIADO as informações escolhidas e marcadas no momento da oferta da antecipação.
52. No caso da opção de redução do valor da parcela, o resultado da nova parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da parcela anterior.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

I- ASSEMBLEIA GERAL

53. A ASSEMBLEIA GERAL é obrigatória e destina-se à constituição do GRUPO, contemplação, prestação de contas aos CONSORCIADOS e deliberações necessárias à consecução dos objetivos do consórcio.

- 54.A ASSEMBLEIA GERAL é realizada em local, dia e hora estabelecidos pela ADMINISTRADORA e acontecerá com qualquer número de consorciados.
- 55.Cada COTA dará direito a um voto, podendo deliberar e votar os CONSORCIADOS adimplentes.
- 56.O CONSORCIADO ausente outorga poderes à ADMINISTRADORA para representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS.
- 57.A ADMINISTRADORA lavrará Atas das ASSEMBLEIAS GERAIS.
- 58.Na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO, a ADMINISTRADORA deverá:
- 58.1. Promover a eleição de, no máximo, 3 (três) CONSORCIADOS que, na qualidade de representantes do GRUPO e com mandato gratuito, terão a responsabilidade de fiscalizar os atos da ADMINISTRADORA.
 - 58.1.1. Não poderão concorrer à eleição para representante do GRUPO os sócios, diretores, gerentes, funcionários e prepostos com poderes de gestão da ADMINISTRADORA ou das empresas a ela ligada.
 - 58.1.2. Poderá ocorrer a qualquer tempo a substituição dos representantes do GRUPO no caso de renúncia, contemplação, exclusão da participação no GRUPO ou outras situações que gerarem impedimentos após a ocorrência ou conhecimento do fato pela ADMINISTRADORA.
 - 58.2. Deixar à disposição dos CONSORCIADOS a relação dos participantes do GRUPO contendo nome e endereço ou documento em que o CONSORCIADO registre sua discordância com a divulgação de seus dados.
 - 58.3. Fornecer informações financeiras relativas ao GRUPO.
 - 58.4. Registrar na Ata o nome e endereço do auditor externo contratado, com o compromisso da ADMINISTRADORA em consignar, sempre na próxima Ata de ASSEMBLEIA eventual mudança de auditor e seus dados.
 - 58.5. Deliberar sobre a contratação de seguros de vida (prestamista) e de quebra de garantia.
 - 58.6. Na hipótese de descumprimento das disposições contidas neste artigo o CONSORCIADO poderá retirar-se do GRUPO e os valores pagos serão restituídos, conforme item 28.3.
- 59.Na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO DO GRUPO, cuja realização mensal é obrigatória, a ADMINISTRADORA deverá:
- 59.1. Apurar as contemplações nas formas previstas neste REGULAMENTO.
 - 59.2. Apreciar o cancelamento da CONTEMPLAÇÃO de CONSORCIADO que se tornar inadimplente e não tenha utilizado o CRÉDITO, conforme item 75.1.
- 60.A ADMINISTRADORA ou 1/3 dos CONSORCIADOS de um determinado GRUPO poderão convocar ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA para deliberar sobre:
- 60.1. Transferência de ADMINISTRAÇÃO do GRUPO para outra ADMINISTRADORA, em caso de descumprimento das normas do sistema de consórcio.
 - 60.2. Fusão de GRUPOS de consórcio administrados pela ADMINISTRADORA.

- 60.3. Ampliação do prazo de duração do GRUPO, com suspensão ou não de pagamento de parcela por igual período, na ocorrência de fatos que onerem em demasia os CONSORCIADOS ou eventos que dificultem a satisfação de suas obrigações.
- 60.4. Dissolução do GRUPO, na ocorrência de descumprimento das disposições legais relativas à Administração do GRUPO de consórcio ou das disposições constantes neste REGULAMENTO.
- 60.5. Dissolução do GRUPO nos casos de exclusões em número que comprometa a contemplação dos CONSORCIADOS no prazo estabelecido no contrato.
- 60.6. Escolha de um novo índice econômico para atualização do valor da parcela e do VALOR DE CRÉDITO, caso o que foi adotado for extinto e não for oficialmente substituído ou deixar de ser publicado.
- 60.7. Quaisquer outras matérias de interesses do GRUPO, desde que não colidam com o disposto neste REGULAMENTO ou na legislação pertinente.

61. A convocação extraordinária de ASSEMBLEIA GERAL será efetuada formalmente a todos os CONSORCIADOS, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis de antecedência a sua realização, onde deverá constar obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora e local em que será realizada a assembleia, bem como os assuntos a serem deliberados.

CAPÍTULO IV – VALOR DO CRÉDITO REFERENCIADO

I- VALOR DO CRÉDITO REFERENCIADO

62. O GRUPO poderá ter por objeto apenas VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO para aquisição de SERVIÇO OU CONJUNTO DE SERVIÇOS.
63. O valor da parcela e do saldo devedor serão atualizados pela variação do IPCA, a cada 12 (doze) meses, a contar da ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO.
64. O CONSORCIADO não contemplado poderá solicitar alteração do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, desde que o novo valor pertença ao GRUPO.
65. As parcelas do CONSORCIADO não contemplado, que optar por alterar o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, serão recalculadas com base no VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do novo PLANO, na data da alteração, observando-se que as parcelas já pagas deverão ser atualizadas e que o valor resultante será somado ou subtraído às parcelas devidas, conforme reajuste proporcional ao novo VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO escolhido.
- 65.1. Tendo sido paga importância igual ou superior ao VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO substituído, o CONSORCIADO terá direito ao CRÉDITO somente após a sua contemplação por sorteio, e as importâncias recolhidas a maior deverão ser devolvidas, independentemente de contemplação, na medida das disponibilidades dos saldos de caixa do GRUPO.
66. O CONSORCIADO contemplado não tem direito a trocar o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO.

CAPÍTULO V - CONTEMPLAÇÃO

I- CONTEMPLAÇÕES

67. A contemplação é a atribuição ao CONSORCIADO dos direitos de utilizar o CRÉDITO, vigente na data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, bem como a restituição das parcelas pagas, no caso dos CONSORCIADOS excluídos, na forma prevista no item 30 e subitens.
68. Para concorrer às contemplações, o CONSORCIADO ativo terá que estar em dia com as suas obrigações perante o GRUPO e a ADMINISTRADORA, observado o item 47.1.
69. Para efeito de contemplação, será sempre considerada a data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.
70. As contemplações serão realizadas através de sorteio e pela oferta de lances. Se necessário, serão observados os critérios de desempate do item 92.
71. A ADMINISTRADORA não poderá proceder a contemplação sem a existência de recursos suficientes para pagar o crédito convencionado.
72. A ADMINISTRADORA deverá contemplar, na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, tantos créditos quanto permitir o saldo de caixa do GRUPO.
73. Após a realização do sorteio ou este não tendo ocorrido por insuficiência de recursos, serão computadas as ofertas de lances, ocorrendo a contemplação, caso o saldo de caixa seja suficiente para pagar a totalidade do crédito contemplado.
74. CONSORCIADO que durante o transcorrer do GRUPO não for contemplado por sorteio nem por lance, será contemplado, obrigatoriamente, na última ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.
75. O CONSORCIADO ATIVO contemplado que ainda não tenha utilizado o crédito a sua disposição, poderá ter sua contemplação cancelada quando:
- 75.1. Antes do SERVIÇO ser adquirido, ficar inadimplente 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não. Neste caso, a ADMINISTRADORA submeterá a descontemplação da cota na próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.
- 75.2. Não efetuar o pagamento do lance conforme item 91.
- 75.3. Por solicitação formal do CONSORCIADO ATIVO que esteja em dia com suas obrigações e mediante prévia anuência da ADMINISTRADORA, desde que não cause prejuízo ao grupo de consórcio.
- 75.3.1. A solicitação do consorciado será apreciada pela ADMINISTRADORA em até 07 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento do pedido do CONSORCIADO.
- 75.3.2. Após apreciado o pedido de cancelamento da contemplação, a comunicação será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após finalização da análise.

75.3.3. Aprovada a solicitação de cancelamento de contemplação, o crédito e os rendimentos líquidos provenientes de aplicação financeira serão creditados ao GRUPO.

75.3.4. Aprovada a solicitação de cancelamento de contemplação por lance liquidado, o valor deste, acrescido dos rendimentos líquidos provenientes de aplicação financeira serão creditados ao consorciado em até 07 (sete) dias úteis após o envio da comunicação do aceite.

76. Havendo parcelas inadimplentes, o valor do lance liquidado de cotas de contemplação cancelada será apropriado no saldo devedor da cota como amortização.

77. Cancelada a contemplação, o CONSORCIADO retorna à condição de CONSORCIADO ATIVO não contemplado.

78. A antecipação de pagamento de parcelas do CONSORCIADO não contemplado e/ou a quitação da cota não lhe dá o direito a contemplação.

II- SORTEIOS

79. Aos sorteios concorrerão todos os CONSORCIADOS ATIVOS não contemplados, em dia com suas obrigações e também os CONSORCIADOS EXCLUÍDOS.

80. É permitido o bloqueio de contemplação para COTAS ativas. O bloqueio deve ser formalizado através do *site* da ADMINISTRADORA, atendimento telefônico, nas agências do Banrisul (BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.) ou nos pontos de venda de representantes da ADMINISTRADORA, até 1 (um) dia antes da próxima ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

80.1. A solicitação de bloqueio de contemplação não poderá ocorrer nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento do GRUPO.

80.2. O CONSORCIADO excluído não poderá solicitar o bloqueio de contemplação.

81. O sorteio será realizado mensalmente pela Loteria Federal, sendo considerada a última extração que antecede a data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

81.1. Em caso de não haver resultado da extração da Loteria Federal na data prevista para sua realização, para sorteio, será utilizado o resultado da extração da Loteria Federal de data imediatamente anterior.

82. Será utilizado o primeiro prêmio da Loteria Federal para conhecimento da COTA a ser contemplada na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO.

83. Caso vier a ser sorteado um número de COTA vaga, COTA de CONSORCIADO que tenha solicitado o bloqueio de sua contemplação, que estiver inadimplente ou que já tenha sido contemplado, será considerado contemplado o CONSORCIADO ativo que tiver a COTA mais próxima da sorteada naquela ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE

CONTEMPLAÇÃO, considerando-se primeiro a COTA superior depois a inferior, assim sucessivamente até obter o CONSORCIADO contemplado.

84. A contemplação por sorteio para os CONSORCIADOS ativos e excluídos, ocorrerá somente havendo recursos suficientes no Fundo Comum para o crédito ao CONSORCIADO ativo e para a restituição dos valores pagos ao CONSORCIADO excluído.

84.1. A contemplação ao CONSORCIADO excluído se dará após a contemplação do CONSORCIADO ativo.

84.2. Ocorrerá um único sorteio para contemplação do CONSORCIADO excluído por ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, conforme item 30.

84.3. Havendo CONSORCIADO EXCLUÍDO de mesmo número da COTA ativa contemplada, será essa a contemplada.

84.3.1. Não havendo, aplica-se o mesmo critério de cálculo e de procura de numeração de COTA para sorteio entre CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, conforme item 83.

84.3.2. Havendo mais CONSORCIADOS excluídos que possuam o mesmo número da COTA sorteada, será considerado contemplado o primeiro CONSORCIADO que aderiu ao GRUPO.

85. Para se obter o resultado da COTA sorteada, divide-se o número do primeiro prêmio da Loteria Federal pelo número máximo de CONSORCIADOS previsto para o GRUPO. A fração do número resultante desta operação será multiplicada pelo número máximo de CONSORCIADOS para o GRUPO, onde o resultado indica o número da COTA sorteada, conforme exemplo a seguir.

Exemplo:

Prazo do grupo	Resultado do 1º Prêmio (a)	Nº máximo participantes (b)	Resultado da divisão (c=a/b)	Fração (d)	Nº máximo de cotas (d)	Resultado cota sorteada (f=d*e)
60 meses	56.512	120	470,93333333	0,9333333333	120	112
60 meses	56.512	180	313,95555556	0,9555555556	180	172
60 meses	56.512	360	156,97777778	0,9777777778	360	352
120 meses	56.512	240	235,46666667	0,4666666667	240	112
120 meses	56.512	360	156,97777778	0,9777777778	360	352

85.1. No caso do resultado da COTA sorteada apresentar casas decimais, o arredondamento considerará apenas a primeira casa decimal, obedecendo os seguintes critérios:

85.1.1. Primeira casa decimal: 0, 1, 2, 3, 4 ou 5: arredondamento para número de COTA abaixo.

85.1.2. Primeira casa decimal: 6, 7, 8 ou 9: arredondamento para o número de COTA acima.

Exemplo:

Resultado da cota sorteada	Cota sorteada
27,99997	28
172,00008	172
82,00000	82
111,99990	112
352,00008	352

85.2. Na eventualidade do cálculo para contemplação de COTA apresentar como resultado o número 0 (zero), será considerado COTA sorteada o número referente a quantidade máxima de participantes daquele grupo, aplicando-se os critérios descritos no item 83.

III- LANCES

86. O CONSORCIADO em dia com suas obrigações, conforme item 47.1, poderá ofertar o lance até as 20:00hs do dia útil anterior à data da ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA das seguintes formas:

86.1. Através do site da ADMINISTRADORA.

86.2. Pela Central de Atendimento.

86.3. Nos pontos de venda dos representantes da ADMINISTRADORA.

87. Os valores pagos a título de LANCE, amortizarão o saldo devedor da COTA a critério do CONSORCIADO, que poderá optar pela redução na quantidade de parcelas a pagar ou no valor das mesmas.

87.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO a opção da amortização do valor do LANCE no momento da oferta do mesmo.

88. Os lances são ofertados em valor e convertidos em percentual do VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, sendo contemplado o que oferecer o maior percentual. Para efetivação da contemplação deverá ser observado o disposto no item 90.

88.1. Os lances poderão ser ofertados com recursos da própria CARTA DE CRÉDITO, o que será considerado LANCE EMBUTIDO e, somente será aceito caso seja ofertado, concomitantemente, no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor embutido e os outros 50% (cinquenta por cento) sejam aportados em dinheiro.

89. O LANCE será apropriado proporcionalmente ao valor ofertado, de forma percentual junto ao FUNDO COMUM, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e ao FUNDO DE RESERVA da COTA.

90. Valores inferiores ao da parcela mensal, quando ofertados como lance, serão desconsiderados.

91. O CONSORCIADO que tiver lance vencedor na ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO terá o prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da AGO para efetuar o pagamento.

- 91.1. Na hipótese do não pagamento do lance, a contemplação será desclassificada, podendo haver contemplações de novas COTAS desde que exista disponibilidade financeira no GRUPO.
92. Havendo empate no lance será considerado vencedor o CONSORCIADO que tiver a COTA mais próxima da COTA contemplada por sorteio naquela ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO, considerando-se primeiro a COTA superior depois a inferior, e assim sucessivamente.
- 92.1. Não havendo mais ofertas de lances e restando saldo em caixa, a ordem da contemplação deverá retornar ao sorteio.

IV- CRÉDITO

93. O valor a ser atribuído ao CONSORCIADO contemplado a título de CRÉDITO será o equivalente ao VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO do PLANO, vigente na data da contemplação, acrescidos dos rendimentos financeiros contados a partir do primeiro dia útil seguinte a disponibilização dos recursos, até o dia útil anterior à data da efetiva utilização do crédito.
- 93.1. O crédito a ser restituído ao CONSORCIADO excluído está previsto no CAPÍTULO I, item VII-EXCLUSÃO, acrescidos dos rendimentos financeiros contados a partir do primeiro dia útil seguinte a disponibilização dos recursos, até o dia útil anterior à data do resgate do crédito.
94. A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos respectivos contemplados o crédito a que o CONSORCIADO tenha direito, até o 3º dia útil subsequente à contemplação.
- 94.1. O VALOR DE CRÉDITO, enquanto não utilizado pelo CONSORCIADO contemplado e não resgatado pelo CONSORCIADO excluído, deverá permanecer depositado em conta vinculada e será aplicado financeiramente na forma prevista pela legislação pertinente, não havendo vinculação com o VALOR DE CRÉDITO REFERENCIADO.
95. A quitação antecipada do PLANO pelo CONSORCIADO não contemplado, não lhe dará o direito de exigir o CRÉDITO, devendo aguardar a contemplação, por sorteio nas ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS DE CONTEMPLAÇÃO, ficando responsável pelo pagamento de eventuais rateios do saldo de caixa e demais despesas e taxas previstas neste REGULAMENTO.
96. O CONSORCIADO poderá quitar o seu saldo devedor, cujo valor ficará vinculado à próxima ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONTEMPLAÇÃO após o pagamento, observando que:
- 96.1. O CONSORCIADO contemplado, que já tenha adquirido o SERVIÇO, estará encerrando sua participação no GRUPO com a consequente liberação das garantias ofertadas.
- 96.2. O CONSORCIADO contemplado, que não tenha adquirido o SERVIÇO, permanecerá com o CRÉDITO a sua disposição e poderá utilizá-lo conforme critérios definidos neste REGULAMENTO.

96.3. O CONSORCIADO não contemplado permanecerá concorrendo a CONTEMPLAÇÃO, conforme critérios definidos neste REGULAMENTO.

V- UTILIZAÇÃO DO CREDITO

97. Para utilizar o CRÉDITO para aquisição do SERVIÇO, o CONSORCIADO contemplado deverá estar em dia com as suas obrigações e observar o disposto no item 107.2.

98. Se o SERVIÇO adquirido for de valor superior ao crédito recebido, o CONSORCIADO contemplado deverá pagar a diferença ao prestador do serviço.

99. Caso o CONSORCIADO adquira SERVIÇO com preço inferior ao valor da CARTA DE CRÉDITO, a diferença deve ser utilizada para:

99.1. Pagamento de parcelas vincendas, conforme itens 51 e subitens.

99.2. Recebimento do crédito em espécie, quando suas obrigações financeiras para com o GRUPO estiverem integralmente quitadas.

99.3. Pagamento das obrigações financeiras, vinculadas ao SERVIÇO adquirido, quando houver, observado o limite total de 10% (dez por cento) do VALOR DE CRÉDITO da contemplação, relativamente as despesas com transferência de propriedade, tributos, registros cartoriais, instituições de registro e seguros, desde que o valor do SERVIÇO adquirido suporte a totalidade do saldo devedor.

100. O CONSORCIADO contemplado poderá adquirir o SERVIÇO ou conjunto de serviços do prestador de serviços que melhor lhe convier, desde que apresentadas as garantias, quando exigidas.

101. Entende-se por SERVIÇO os seguintes itens:

101.1. Cirurgias estéticas e reparadoras;

101.2. Serviços para organização de festas de casamentos, bodas, formaturas, aniversários e debutantes;

101.3. Pacotes de viagens;

101.4. Serviço de construção, reforma e decoração;

101.5. Cursos superior, técnico, de especialização, MBA, idiomas e informática;

101.6. Serviço assessoria jurídica, contábil, tributária, treinamentos e consultoria;

101.7. Outro SERVIÇO não especificado neste CONTRATO passará por prévia análise da ADMINISTRADORA.

102. O pagamento do SERVIÇO ou conjunto de serviços, será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento, pela ADMINISTRADORA, da Nota Fiscal de Serviço ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) acompanhado do Contrato de Prestação de Serviço e desde que cumpridas as exigências previstas no Capítulo VII – GARANTIAS.

103. Após a contemplação, o pagamento do VALOR DE CRÉDITO poderá ser efetuado diretamente ao CONSORCIADO que já tenha pago com recursos próprios a importância relativa à aquisição do SERVIÇO ao prestador de serviços escolhido, desde que tenham sido cumpridas as exigências deste REGULAMENTO. Ocorrendo esta situação, o CONSORCIADO deverá apresentar carta formal com o comprovante de pagamento e

ciência do fornecedor com firma reconhecida em Cartório. O pagamento mencionado deve ter sido realizado após a contemplação da cota.

104. O SERVIÇO não poderá ser adquirido de:
- 104.1. Empresa(s) de que o CONSORCIADO seja sócio ou acionista.
 - 104.2. Aos sócios ou acionistas da empresa CONSORCIADA.
 - 104.3. Ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a) do CONSORCIADO.
105. Para cada SERVIÇO que o consorciado desejar contratar, deverá possuir uma COTA em separado. Não será facultado ao CONSORCIADO a junção de mais de uma cota, mesmo que sejam do mesmo GRUPO.
106. O CONSORCIADO poderá solicitar a conversão do crédito em dinheiro, após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, para tanto, deverá pagar integralmente o débito junto ao GRUPO, cujo valor poderá ser reduzido do crédito a que tem direito.

CAPÍTULO VI - ANÁLISE DE CRÉDITO

I- ANÁLISE DE CRÉDITO

107. O CONSORCIADO contemplado deverá apresentar documentos comprobatórios de sua condição cadastral e econômico-financeira declarados no TERMO DE ADESÃO, antes da expedição da CARTA DE CRÉDITO e da compra do SERVIÇO.
- 107.1. Na apresentação da documentação para obtenção da CARTA DE CRÉDITO, a ADMINISTRADORA, realizará consulta aos órgãos de análise de risco de crédito em relação ao CONSORCIADO, podendo inclusive solicitar documentação complementar com intuito de garantir a viabilidade econômico-financeira, segurança e solidez do GRUPO.
 - 107.2. O CONSORCIADO contemplado deverá estar adimplente em todas a(s) COTA(s) que estiverem sob sua titularidade.
108. Aprovada a análise de crédito, será emitida a CARTA DE CRÉDITO, tornando o consorciado apto à aquisição do SERVIÇO, exceto nos casos de Cessão de Contrato, onde a CARTA DE CRÉDITO será emitida somente após pagamento de taxa conforme item 50.5 e recebimento do Instrumento de Cessão e Transferência pela ADMINISTRADORA.
- 108.1. Passado o prazo de validade da análise de crédito descrito na CARTA DE CREDITO, o CONSORCIADO deverá ser submetido à nova análise de crédito com apresentação de documentos atualizados de acordo com os solicitados pela ADMINISTRADORA.
109. Ao CONSORCIADO que não possuir condição econômico-financeira suficiente é facultado à ADMINISTRADORA a aceitação de fiador(es) que será(ão) submetido(s) a análise de crédito, de acordo com as mesmas condições aplicadas ao CONSORCIADO.
- 109.1. A apresentação de fiador não se aplica aos casos em que o CONSORCIADO tenha sido recusado na consulta aos órgãos de análise de risco de crédito.

110. O CONSORCIADO que não atender todas as condições para aprovação na análise de crédito terá assegurada a contemplação, podendo a qualquer momento, solicitar nova análise de crédito.

CAPÍTULO VII - GARANTIAS

I- GARANTIAS

111. Para garantia dos débitos vincendos, a ADMINISTRADORA poderá contratar de Seguradora idônea, Seguro de Quebra de Garantia, cujo prêmio será coberto pelo FUNDO DE RESERVA, na forma da deliberação na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO.

112. Para garantir o pagamento dos débitos vincendos, a ADMINISTRADORA poderá, a seu critério, exigir garantia adicional de BEM móvel, BEM imóvel e/ou fiança, e será obrigatória a alienação fiduciária de valor correspondente ao saldo devedor da cota;

112.1. Caso seja BEM móvel a ser dado como garantia, deverá ser alienado através do SNG – Sistema Nacional de Gravames com Contrato de Alienação registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com custos suportados pelo CONSORCIADO.

112.2. O BEM móvel dado em garantia que não estiver enquadrado no âmbito do SNG – Sistema Nacional de Gravames, deverá ter seu contrato de alienação registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com custos suportados pelo CONSORCIADO.

112.3. Caso seja BEM imóvel a ser dado como garantia, deverá ser alienado fiduciariamente, com os consequentes registros nos Cartórios de Registros de Imóveis, com custos suportados pelo CONSORCIADO.

113. Os bens alienados fiduciariamente em garantia em favor da ADMINISTRADORA, poderão ser substituídos mediante a expressa anuência da ADMINISTRADORA, com custos suportados pelo CONSORCIADO.

114. A ADMINISTRADORA se reserva ao direito de recusar o BEM apresentado como garantia visando resguardar a viabilidade econômico-financeira, segurança e solidez do GRUPO.

115. O valor do BEM que será objeto de alienação deverá suportar a totalidade do saldo devedor.

CAPÍTULO VIII – SEGUROS

I- SEGURO DE VIDA EM GRUPO (PRESTAMISTA)

116. A cobertura do seguro de vida de apólice coletiva é facultada aos CONSORCIADOS e contratado pela ADMINISTRADORA, na modalidade prestamista, para garantia do SALDO DEVEDOR da COTA contemplada ou não, e proporciona a cobertura por morte natural ou acidental e invalidez permanente total por acidente, desde que a cobertura dos riscos seja aceita pela seguradora e conforme condições da Apólice.

- 116.1. Não estará coberto por esse seguro, qualquer caso de invalidez parcial ou de invalidez por doença.
- 116.2. Na hipótese de o CONSORCIADO optar pela contratação do seguro de vida, a beneficiária da apólice será a ADMINISTRADORA, que utilizará o valor da indenização para pagamento do saldo devedor do CONSORCIADO.
117. Na qualidade de estipulante da apólice, a ADMINISTRADORA ficará investida de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.
118. A vigência das coberturas do seguro de vida terá seu início a partir da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DO GRUPO.
119. A adesão ao seguro de vida (prestamista) constará no TERMO DE ADESÃO, observados o limite máximo de capital segurado individualmente.
- 119.1. A inclusão do CONSORCIADO na apólice do seguro de vida poderá sofrer prévia análise da sua Declaração Pessoal de Saúde (DPS), pela respectiva Seguradora, conforme item no TERMO DE ADESAO.
- 119.2. Havendo recusa da cobertura securitária, a ADMINISTRADORA comunicará o CONSORCIADO no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Declaração Pessoal de Saúde (DPS).
120. O prêmio do seguro será pago pelo CONSORCIADO juntamente com a parcela mensal, e somente fará jus à cobertura do seguro o CONSORCIADO que estiver em dia com as suas parcelas.
121. Após abertura do processo de sinistro e análise da Seguradora, e em recebendo a indenização a ADMINISTRADORA procederá da seguinte forma:
- 121.1. No caso de CONSORCIADO contemplado, que já tenha adquirido o SERVIÇO, serão amortizados os valores do saldo devedor da COTA e a ADMINISTRADORA liberará o BEM dado em alienação fiduciária, se for o caso.
- 121.2. No caso de CONSORCIADO contemplado, que não tenha adquirido o SERVIÇO, serão amortizados os valores do saldo devedor da COTA.
- 121.2.1. A ADMINISTRADORA disponibilizará a CARTA DE CRÉDITO somente aos indicados no inventário ou no alvará de autorização judicial, desde que observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conversão da CARTA DE CRÉDITO em espécie.
- 121.3. No caso de CONSORCIADO não contemplado, serão amortizados os valores do saldo devedor da COTA e ficará concorrendo a CONTEMPLAÇÃO por sorteio.
- 121.3.1. Após a CONTEMPLAÇÃO, a ADMINISTRADORA procederá conforme item 121.2.1.
122. É de inteira responsabilidade dos beneficiários e/ou herdeiros legais a apresentação da documentação solicitada, na totalidade, e/ou informações exigidas pela Seguradora para análise da abertura do processo de sinistro.
- 122.1. Na falta de documentações, informações incompletas e/ou incorretas, a responsabilidade de eventuais atrasos na análise do processo de sinistro não poderá ser atribuída à ADMINISTRADORA ou a Seguradora.

II- SEGURO DE QUEBRA DE GARANTIA

123. A ADMINISTRADORA poderá contratar de Seguradora idônea, na qualidade de estipulante, Seguro de Quebra de Garantia com o objetivo de, em caso de inadimplência de CONSORCIADO ativo contemplado, garantir o recebimento pelo GRUPO de consórcio, dos valores devidos, devendo a seguradora se sub-rogar nas providências judiciais e extrajudiciais para a retomada do BEM dado em garantia, observadas as disposições abaixo:

123.1. O valor do prêmio do seguro quebra de garantia será pago pelos recursos do FUNDO DE RESERVA.

123.2. A ADMINISTRADORA fornecerá ao CONSORCIADO, na qualidade de estipulante, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro, sempre que solicitado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

124. O presente Regulamento foi elaborado de acordo com a regulamentação instituída pela Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008 e Circular nº 3.432 do BACEN de 03 de fevereiro de 2009.

125. Nos termos do artigo 10º, § 6º, da Lei nº 11.795/2008, este Regulamento, a partir da contemplação do CONSORCIADO, converte-se em título executivo extrajudicial.

125.1. A ADMINISTRADORA deverá adotar os procedimentos legais necessários a efetivação da cobrança e à execução de garantias, quando existirem, sempre que o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento das parcelas, podendo inclusive inscrevê-lo em órgãos de restrição ao crédito, tais como SERASA, SCPC e outros, cobrar os honorários e despesas descritos no item 50.11 e promover o acionamento do seguro, caso existir.

125.2. Nos casos em que ocorrer o acionamento e obtenção da garantia, judicial ou extrajudicial, esta será vendida a terceiros e os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das parcelas em atraso, das parcelas vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste Contrato, sendo que:

125.2.1. O saldo positivo, se houver, será devolvido ao CONSORCIADO;

125.2.2. O saldo negativo, se houver, será cobrado do CONSORCIADO, conforme disposto no artigo 14, parágrafo 6º da Lei nº 11.795/08.

126. Nos casos em que o GRUPO de consórcio for demandado judicialmente, os valores despendidos para o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios serão suportados pelo FUNDO DE RESERVA.

127. A ADMINISTRADORA fica obrigada a colocar à disposição dos CONSORCIADOS mensalmente ou a qualquer tempo, mediante pedido, cópia das Demonstrações Financeiras referentes ao GRUPO e à ADMINISTRADORA.

128. O CONSORCIADO autoriza que a ADMINISTRADORA tenha acesso aos seus dados cadastrais e obtenha informações pessoais em empresas do Grupo Banrisul com a finalidade de agilização e facilitação de obtenção de informações, incluindo sistemas positivos e negativos de crédito.
129. O CONSORCIADO declara que leu antecipadamente o presente REGULAMENTO e está de acordo com todos os seus termos e condições.
130. Os casos omissos serão solucionados pela ADMINISTRADORA e referendados pela ASSEMBLEIA GERAL, quando for o caso.
131. O presente Regulamento encontra-se registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre/RS, sob o número 1719665.
132. As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS, para a solução de qualquer controvérsia não resolvida na forma do disposto no item 130.